



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 01382/2026
(à MPV 1382/2026)

Acrescente-se § 9º-A ao art. 20 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, na forma proposta pelo art. 6º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 20.

§ 9º-A. Os contratos de financiamento com pessoa física, enquadradas no Faixa Urbano 1, que tenha por objetivo proporcionar a aquisição ou a produção da moradia por meio do Programa e tenha cobertura do Fundo Garantidor da Habitação Popular (FGHab) poderá obter financiamento de até 95% do valor da unidade habitacional sob o Sistema de Amortização Price.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.382/2026 tem como um de seus objetivos centrais promover ajustes e aprimoramentos relevantes para a política habitacional do país, especialmente no que diz respeito à governança do Fundo Garantidor da Habitação Popular (FGHab). A Exposição de Motivos da referida MP destaca a necessidade de uma modificação estrutural na governança do fundo para que este instrumento possa responder com tempestividade e eficiência às diferentes necessidades das políticas públicas voltadas ao direito à habitação, atendendo especialmente as populações em situação de vulnerabilidade social.

Nesse contexto, a presente emenda busca potencializar o papel do FGHab como mecanismo facilitador do acesso ao crédito habitacional para a população de mais baixa renda. Considerando que o FGHab é um fundo garantidor alimentado com recursos e aportes da União, sua atuação deve ser otimizada para suprir a exigência de garantias que historicamente afasta os mais pobres do financiamento imobiliário.

A proposta permite que o FGHab atue como uma garantia para as famílias enquadradas na Faixa Urbano 1 do Programa Minha Casa, Minha Vida,



viabilizando a concessão de financiamentos de até 90% do valor da unidade habitacional pelo Sistema de Amortização Price.

A adoção desta medida resolve um dos maiores gargalos para a Faixa 1: o valor da entrada. Ao garantir até 90% do financiamento, reduz-se drasticamente o valor inicial a ser desembolsado pelas famílias. Ao mesmo tempo, a utilização do Sistema de Amortização Price permite parcelas iniciais fixas, conferindo a previsibilidade necessária para que o financiamento caiba no orçamento mensal destas famílias.

Dessa forma, a emenda alinha-se perfeitamente aos propósitos da Medida Provisória, garantindo que o FGHab cumpra os objetivos que inspiraram sua criação, em um contexto no qual a concessão de financiamento deve ser viabilizada para promover a inserção crescente da população de baixa renda.

Sala da comissão, 10 de agosto de 2026.

Deputado Toninho Wandscheer
(PP - PR)

